



**COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
DO PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 020/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA POTIGÁS, com utilização de cartões magnéticos com chip para aquisição de combustíveis, conforme especificações e quantitativos constantes no presente processo.

IMPUGNANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de impugnação do edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 020/2023, que tem por objeto a contratação do objeto descrito acima, apresentada, tempestivamente, pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, por meio da qual requer a impugnação do Edital do referido certame.

A impugnante alega que em seu Edital, a POTIGÁS está "frustrando o caráter competitivo do certame, uma vez que as Taxas de Administração/Descontos são formuladas levando em consideração diversos fatores, tais como custos com o quadro de colaboradores, impostos, entre outros".

Em sua impugnação, a licitante relata que a Potigás não se "apoia em requisitos usuais do mercado ao limitar a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento)".

Em sua impugnação, a licitante relata ainda que o "intervalo de 1% se refere exatamente sobre o percentual de desconto, mostrando-se um intervalo não usual para este critério de julgamento", solicitando a alteração do percentual estipulado de 1,00%, alegando não ser razoável o percentual estipulado.

Por derradeiro, pleiteia a suspensão da licitação para a alteração do edital, especificamente o item 10.08, a fim de que passe a constar o intervalo mínimo entre lances no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) e que publiquem novo edital retificado com reabertura dos prazos legais.

2. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 74 do RILC da POTIGÁS e no item 5.2 do Edital, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via email cpl@potigas.com.br, no dia 16/01/2024 às 12h55min, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 19/01/2024, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

As especificações descritas no Termo de Referência não prejudicam o caráter competitivo do certame, mas serve, isto sim, para estabelecer critérios mínimos para o adequado cumprimento do contrato, sem o qual a Administração estaria à mercê de empresas que não reúnem a necessária qualificação para a garantia do objeto.

Cabe reforçar que o referido Edital observará os termos da **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, da Lei Complementar nº 123/2006, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS**, e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente no seu Edital, bem como pelas condições estabelecidas no referido EDITAL e seus anexos.

Relativamente ao pedido de alteração dos termos do edital, de modo que seja exigido pelo instrumento convocatório o intervalo mínimo entre lances de 0,1% (zero vírgula um por cento) não vislumbramos razão plausível para a alteração solicitada, considerando o percentual definido em edital como razoável e proporcional, garantindo a eficiência, celeridade e competitividade esperada na realização do certame.

Ademais, cabe ressaltar que outros pregões eletrônicos com objetos e mecânica de formulação de lances similares (vale alimentação, agenciamento de viagens) foram realizados pela Potigás, tomando como intervalo mínimo entre lances 1% (um por cento), tendo a CONTRATANTE obtido êxito nos resultados dos certames.

Assim, plenamente convictos de que os termos do Edital em questão contemplam a ampla participação dos fornecedores por meio deste processo, e que não há razões para a alteração do Edital, entendemos que a impugnação em causa não seja acatada.

4. DA DECISÃO:

Diante do exposto, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, de maneira a manter íntegras as disposições do Edital do Pregão Eletrônico - PE Nº 020/2023 e seus anexos.

Aline Polliana Lobato Ribeiro Teixeira Lima
Pregoeira

Referência: Processo nº 05359020-505.000042/2023-35

SEI nº 24397716



Documento assinado eletronicamente por **Aline Polliana Lobato Ribeiro Teixeira Lima, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 18/01/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24397716** e o código CRC **8848F2CE**.